



Ofício n. 261/2020-GPR.

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Presidente **Rafael Tajra Fonteles**

Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do DF - COMSEFAZ

Brasília - DF

Assunto: **OAB. Sugestões. Precatórios. COVID-19.**

Senhor Presidente,

A pandemia da COVID-19 é um desafio, em especial para os gestores públicos estaduais e municipais, os quais, ao mesmo tempo em que terão suas receitas impactadas negativamente, de forma inédita na história, verificarão suas despesas com saúde aumentar de forma substancial.

A União pode e deve contribuir com soluções que permitam minimizar o impacto que se aproxima, visando à preservação da vida, mas também da sustentabilidade financeira dos entes públicos.

O Governo Federal já reconheceu inúmeras vezes a existência de um desequilíbrio na distribuição de receitas entre a União, os Estados e os Municípios.

Na contramão de tudo que se indica como solução e vem sendo praticado ao redor do mundo e em nosso País pelo Governo Federal, a proposta de suspensão dos pagamentos de precatórios em 2020 e de prorrogação do prazo final para os entes devedores de 2024 para 2030 trará muito mais prejuízos do que benefícios ao Brasil.

Caso adotada, a proposta acima acarretará gravíssimas consequências de curto, médio e longo prazos, posto que:

- reprime o PIB;
- destrói riquezas;
- obstrui a circulação de dinheiro na economia;
- agrava a crise de endividamento nas empresas;
- aumenta, por consequência, o desemprego;
- aumenta o endividamento dos entes públicos;
- gera insegurança jurídica;
- desmoraliza o País perante os investidores nacionais e estrangeiros.



As soluções já existentes, algumas das quais comprovadamente eficazes onde implementadas, mostram claramente que a questão dos precatórios constitui uma grande oportunidade, especialmente nestas circunstâncias.

A partir deste cenário, vimos propor algumas soluções que, alinhadas com a necessidade de prover liquidez para a economia, permitem alongar prazos e reduzir custos do endividamento dos entes públicos e, ainda, entregar recursos para milhões de pessoas, sem gerar qualquer aumento de endividamento.

As soluções ora apresentadas têm por objetivo:

- movimentar R\$ 1 trilhão na economia nacional em três anos;
- alongar e reduzir o custo da dívida de Estados e Municípios;
- incrementar a arrecadação de tributos e contribuições, inclusive federais;
- diminuir o volume de processos, desafogando o Judiciário;
- injetar recursos no caixa das empresas para resolver endividamentos e promover novos investimentos;
- equacionar os passivos dos entes públicos, que se arrastam há décadas no Judiciário;
- liberar valores para milhões de credores em todo País, em sua maioria idosos, aposentados e pensionistas, incentivando o consumo, a poupança e o investimento.

Com isso, sugerimos uma ação conjunta entre credores, devedores e sociedade, que combinam estratégias e indicam fontes de recursos mais do que suficientes para resolver a questão.

Gostaríamos de lembrar que, conforme prescreve a Emenda Constitucional n. 99/2017, a necessidade de pagamento de precatórios para o corrente ano é de 20% do estoque total, de acordo com os planos de pagamento que já vêm sendo executados desde janeiro de 2020.

Tais planos, além de recursos orçamentários, também preveem outras fontes de liquidação, como, por exemplo, compensação fiscal, depósitos judiciais, financiamentos privados e públicos, acordos diretos com até 40% de desconto, entre outros. Com isso, pode-se estimar que a necessidade de recursos em espécie para 2020 será inferior a R\$15 bilhões.

Como solução do passivo acima, inúmeras estratégias e fontes de recursos existentes podem ser ampliadas, posto que já previstas no texto constitucional, e, ainda, outras podem ser criadas.

Entre as fontes já existentes, temos:

- depósitos judiciais junto aos TJs Estaduais, hoje utilizados em 30% do montante – sugerimos o aumento do percentual para 70% - aproximadamente R\$ 40 bilhões;



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

- acordos diretos com até 40% de desconto (podem incidir sobre metade do estoque) – economia de R\$ 4 bilhões, considerando o pagamento anual de R\$ 20 bilhões;
- linha de crédito da União – pode-se atingir 100% do estoque, R\$ 15 bilhões.

Fontes a serem criadas:

- fundo com recursos do Depósito Compulsório dos bancos – sugerimos 5% - que somam aproximadamente R\$ 40 bilhões;
- depósitos judiciais totais (Tribunais Federais e Estaduais) – R\$ 500 bilhões (fonte: CNJ) – sugerimos 20%, suficientes para injetar o valor total dos precatórios na economia se distribuídos proporcionalmente pelo total dos passivos dos devedores – R\$ 100 bilhões;
- aval da União – poderia ser vinculado somente para financiamentos de passivos de precatórios que não configurariam novo endividamento – sugerimos o aval de R\$15 bilhões para este primeiro ano;
- autorização para emissão de Títulos por Estados e Municípios com aval da União, alongando para 20 anos, a exemplo do proposto na PEC 110/2019 – substitutivo do Relator Senador Roberto Rocha – PSDB/MA – sugerimos para fazer face ao total devido no ano de 2020 - R\$ 15 bilhões;
- criação de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – não padronizados (FIDC-NP) – pelos bancos públicos para aquisição dos precatórios e refinanciamento junto ao mercado – pode-se atingir todo o estoque, R\$ 100 bilhões;
- garantia concedida pela União com permissão expressa para securitização da dívida pelas instituições financeiras públicas ou privadas que concederem os empréstimos aos entes públicos para pagamentos de precatórios, o que permitiria à União, aos Estados e Municípios acesso a recursos de bancos, fundos, fundos de previdência, nacionais ou estrangeiros, com taxas que poderiam ser reduzidas dos atuais 10% a 14% ao ano para 5% a 7% ao ano, bem como aumentar os prazos de financiamento para até 40 anos - pode-se atingir todo o estoque, R\$ 100 bilhões;
- criação do Certificado de Recebíveis Judiciais – CRJ, permitindo aos credores darem liquidez a seus créditos junto ao mercado – pode-se atingir todo o estoque, R\$ 100 bilhões.

Obviamente, as várias possibilidades ora apresentadas não precisam ser criadas de forma simultânea, considerando que algumas delas seriam suficientes para liquidar o saldo de precatórios integralmente.

O espectro de possibilidades e de ganhos econômicos com a ruptura do obsoleto e perverso sistema de precatórios no Brasil vem sendo debatido e apresentado pela OAB mesmo antes do caos econômico instaurado pelo COVID-19. São propostas que, se construídas de forma consensual junto ao Poder Legislativo, Poder Executivo e entes devedores e credores, têm grande possibilidade de transformar a realidade de milhões de brasileiros, bem como



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

contribuir para amenizar os cruéis efeitos da crise econômica, sem precedentes, que se aproxima rapidamente.

O cenário atual exige diálogo e convergência de ideias. É imperativo reavaliar, de maneira responsável e justa, as possíveis formas de proteger credores, devedores, a sociedade, e, em última análise, o Brasil.

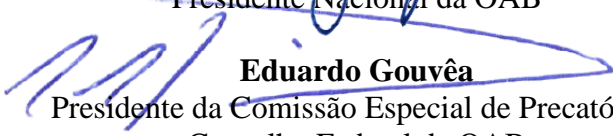
Vale destacar que a maioria dos precatórios estaduais e municipais, objeto das medidas ora propostas, tem como beneficiários pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19, em especial idosos e portadores de doenças graves.

Ante o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de sua Comissão Especial de Precatórios, propõe que o Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do DF – COMSEFAZ adira às propostas ora apresentadas, para encaminhamento perante o Governo Federal, com a máxima urgência.

Colhemos o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB


Eduardo Gouvêa
Presidente da Comissão Especial de Precatórios
Conselho Federal da OAB